



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Proc. Administrativo 1.320/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de recarga de botijões de oxigênio (10 m³) e acetileno (9 kg)** para uso na oficina da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UND</u>	<u>QTD</u>	<u>VALOR MÉDIO</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
1	RECARGA DE 03 BOTIJÕES DE ACETILENO (9 kg)	SERVIÇO	3	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00
2	RECARGA DE 03 BOTIJÕES DE OXIGÊNIO (10 M³)	SERVIÇO	3	R\$ 160,00	R\$ 480,00
Valor: R\$ 3.180,00 (TRÊS MIL, CENTO E OITENTA REAIS)					

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A contratação é necessária para assegurar o fornecimento contínuo de oxigênio (10 m³) e acetileno (9 kg), insumos indispensáveis às atividades da oficina da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SESUMA. Estes gases são essenciais para a execução de reparos metálicos e serviços de soldagem em veículos e equipamentos utilizados na limpeza urbana, cuja manutenção regular impacta diretamente na eficiência operacional e na preservação do patrimônio público.

Sem a contratação, há risco de paralisação dos serviços de manutenção, comprometendo a disponibilidade da manutenção regular da frota e dos equipamentos, o que poderia gerar atrasos ou interrupções nas atividades de limpeza e conservação da cidade.

A recarga periódica garante a continuidade dos serviços essenciais, preserva a economicidade ao evitar danos maiores por falhas não corrigidas e assegura o atendimento adequado, evitando paralisações, bem como a exigência de **qualidade e pureza dos gases**. Isso evidencia que a prestação deve ser **ininterrupta**





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

e sob demanda, garantindo que qualquer solicitação seja atendida de forma imediata, de modo a preservar a eficiência operacional e a economicidade do serviço público

A demanda está justificada no Documento de Formalização da Demanda (1Doc – Ofício Interno/Memorando nº 67.058/2025), e foi fundamentada em levantamento técnico que demonstrou a necessidade rotineira de recargas, evidenciando o caráter preventivo e a relevância do fornecimento para a regularidade dos serviços públicos.

2.2. Conforme o artigo 10, § 1º do Decreto municipal Nº 4.751/23º, o Município de Campina Grande ainda não dispõe do Plano de Contratação Anual, razão pela qual não se aplica no presente caso.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de recarga de botijões de oxigênio (10 m³) e acetileno (9 kg), indispensáveis às atividades de manutenção de veículos e equipamentos da frota utilizados pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SESUMA. Tais insumos são fundamentais para a realização de serviços de soldagem e reparos metálicos, assegurando a continuidade das operações e a eficiência dos serviços públicos prestados.

Ciclo de vida do objeto

O ciclo de vida da contratação envolve:

- **Aquisição e fornecimento:** recarga periódica dos botijões de oxigênio e acetileno, em quantidade suficiente para suprir a demanda preventiva e corretiva da oficina da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;
- **Transporte e logística:** retirada e entrega dos botijões pela contratada em condições seguras, observando as exigências legais aplicáveis ao transporte de produtos perigosos;
- **Uso e operação:** utilização dos gases em atividades de soldagem e corte de peças metálicas, essenciais à manutenção da frota e de equipamentos;
- **Sustentabilidade e segurança:** manuseio, armazenamento e recarga realizados em conformidade com normas da ABNT e regulamentações de segurança, minimizando riscos operacionais e impactos ambientais;
- **Encerramento do ciclo:** retorno dos cilindros recarregados e continuidade do processo sem geração de resíduos sólidos significativos, sendo a reutilização dos recipientes a forma sustentável de prolongamento de sua vida útil.

Especificação do produto

O objeto da contratação compreende:

- **Item 1** – Recarga de 03 (três) botijões de acetileno (9 kg);
- **Item 2** – Recarga de 03 (três) botijões de oxigênio (10 m³);

As recargas deverão:

- Atender às normas técnicas de segurança aplicáveis (inclusive ABNT);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

- Garantir grau de pureza adequado ao uso em soldagem e corte;
- Ser realizadas em instalações devidamente certificadas, assegurando qualidade e confiabilidade do fornecimento;
- Contar com responsável técnico habilitado pela empresa contratada.

Assim, a solução contempla não apenas a entrega dos insumos, mas também todas as etapas necessárias ao seu ciclo de vida, desde a recarga e transporte até a utilização segura, garantindo eficiência operacional, preservação do patrimônio público e regularidade na prestação dos serviços de manutenção urbana.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, com base no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**:

4.1.1. A recarga dos botijões deverá ser realizada em instalações devidamente certificadas, assegurando qualidade do processo e atendimento à legislação ambiental;

4.1.2. O transporte dos cilindros deverá observar rigorosamente as normas de segurança aplicáveis ao transporte de produtos perigosos, minimizando riscos ambientais e operacionais;

4.1.3. O fornecedor deverá garantir o reaproveitamento e reutilização dos recipientes, evitando descartes irregulares e contribuindo para a redução de resíduos sólidos.

Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

4.2. Na presente contratação **não será admitida** a indicação de marcas ou modelos específicos, sendo aceitos apenas gases que atendam ao grau de pureza adequado para soldagem e corte, conforme normas técnicas pertinentes, em observância ao princípio da isonomia e da competitividade.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. A Administração não aceitará o fornecimento de gases que:

4.3.1. Não atendam ao padrão de pureza exigido para serviços de soldagem;

4.3.2. Sejam recarregados em instalações sem certificação de qualidade e segurança;

4.3.3. Tenham procedência duvidosa ou não comprovada, em desacordo com a legislação vigente.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não será exigida carta de solidariedade, considerando que os serviços não envolvem fornecimento exclusivo de bens vinculados a fabricantes determinados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que a execução dos serviços exige responsabilidade técnica direta da contratada, especialmente quanto ao manuseio, transporte e segurança no fornecimento dos gases.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor reduzido do contrato (R\$ 3.180,00) e da simplicidade do objeto, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, uma vez que o objeto consiste na entrega de botijões recarregados diretamente na oficina da SESUMA, de fácil acesso e acompanhamento pelo gestor designado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021).

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução do objeto ocorrerá em até **5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato**, com a mobilização da empresa contratada para entrega da primeira recarga quando solicitada pela Administração;

5.1.2. Os serviços de recarga de botijões serão prestados sob demanda, conforme solicitação da oficina da SESUMA, abrangendo: retirada dos recipientes vazios, transporte em conformidade com as normas aplicáveis, recarga em instalações certificadas, retorno e entrega dos cilindros recarregados;

5.1.3. A periodicidade de execução será definida conforme a necessidade operacional da SESUMA, estimando-se a realização de **03 (três) recargas de oxigênio (10 m³)** e **03 (três) recargas de acetileno (9 kg)** no período de vigência contratual;

5.1.4. Cronograma de realização dos serviços:

- **Etapas 1:** retirada dos cilindros vazios na oficina da SESUMA;
- **Etapas 2:** transporte e recarga em instalações devidamente certificadas;
- **Etapas 3:** entrega dos botijões recarregados em até **3 (três) dias úteis** após a solicitação formal do setor demandante.

Cronograma de Execução (Periodicidade Quadrimestral)

Ciclo	Período Estimado*	Atividades Principais	Responsáveis	Prazo Máximo por Solicitação
1º Ciclo	M1 -Outubro	- Retirada dos cilindros vazios. - Transporte e recarga	Empresa contratada (execução e	- Retirada imediata após solicitação. - Recarga e entrega em



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

		em instalações certificadas. - Entrega dos botijões recarregados. - Emissão de relatório/comprovante de recarga. - Atesto e pagamento.	logística); Oficina SESUMA (solicitação e recebimento); Fiscal/Gestor (atesto).	até 3 dias úteis. - Atesto em até 5 dias úteis. - Pagamento em até 30 dias corridos.
2º Ciclo	M5- Fevereiro	(mesmas etapas do 1º ciclo)	(mesmos responsáveis)	(mesmos prazos)
3º Ciclo	M9- Junho	(mesmas etapas do 1º ciclo)	(mesmos responsáveis)	(mesmos prazos)

* Os marcos acima são orientativos. Como a execução é sob demanda, as recargas podem ocorrer antes do quadrimestre caso a necessidade operacional assim determine.

Observações Importantes

- O contrato terá vigência de 12 meses, com início em até 5 dias úteis após a assinatura.
- Cada ciclo prevê 1 recarga de oxigênio (10 m³) e 1 recarga de acetileno (9 kg), podendo variar conforme demanda.
- Em caso de paralisação ou suspensão formal, o cronograma prorroga-se automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro em apostila.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão realizados de forma **híbrida**:

- **Na oficina da SESUMA** → retirada dos recipientes vazios e entrega dos botijões recarregados, situada na Rua Deputado Raimundo Ásfora, 1500 A, Bairro Velame, Município de Campina Grande/PB.
- **Na empresa contratada** → etapa de recarga dos botijões de oxigênio (10 m³) e acetileno (9 kg), em instalações certificadas e adequadas às normas de segurança;

5.3. O atendimento deverá ocorrer dentro do horário de funcionamento da SESUMA, de **segunda a sexta-feira, das 07h00 às 17h00**, com possibilidade de agendamento diferenciado em casos emergenciais.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.4.1. Retirada dos botijões vazios em condições seguras e devidamente identificados;

5.4.2. Transporte conforme normas de segurança aplicáveis ao manuseio de gases comprimidos e produtos perigosos;

5.4.3. Recarga em instalações certificadas, assegurando grau de pureza compatível com serviços de soldagem;

5.4.4. Entrega dos botijões recarregados dentro do prazo contratual;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

5.4.5. Emissão de relatório ou comprovante de recarga, contendo número de série do cilindro, data do serviço, responsável técnico e especificações da recarga.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar:

5.5.1. Botijões de oxigênio (10 m³) e acetileno (9 kg) recarregados conforme especificações técnicas;

5.5.2. Veículo adequado para transporte seguro de produtos perigosos;

5.5.3. Equipamentos de proteção individual (EPIs) para a equipe envolvida nas atividades de retirada, transporte e entrega.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Quantitativo estimado de 03 recargas de oxigênio (10 m³) e 03 recargas de acetileno (9 kg);

5.6.2. Necessidade de atendimento célere, a fim de evitar paralisações das atividades da oficina da SESUMA;

5.6.3. Exigência de qualidade e pureza dos gases fornecidos, conforme padrões técnicos aplicáveis.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na **Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)**, considerando a responsabilidade da contratada quanto à qualidade do fornecimento e ao cumprimento das normas técnicas e de segurança.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

a. Não serão necessários procedimentos específicos de transição e finalização do contrato, devido às características do objeto, bastando a contratada concluir as entregas eventualmente em andamento e apresentar comprovantes de recarga e relatórios de execução, para fins de encerramento contratual regular.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do serviço contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o horário de funcionamento da Secretaria.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133 fr 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
6.18.1. (...)

Gestor do contrato



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração.

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7- DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante

7.8 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.10.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sicafe, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.0 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, conforme dispõe o artigo 75, II, da Lei 14.133/21 e o Decreto nº 11.871 de 2023 que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

Exigências de habilitação

8.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

8.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.12. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio;

8.15. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

8.16. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.18. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.23. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sendo fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

8.26. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.31. Registro ou inscrição da empresa junto ao **Conselho Regional de Química (CRQ)** ou, alternativamente, ao **CREA/CFT**, conforme a natureza da atividade, em plena validade.

8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.1.1. Execução de serviços de **recarga de botijões de oxigênio (10 m³) e acetileno (9 kg)**, observando as normas técnicas de segurança aplicáveis;

8.31.1.2. **Transporte e logística de cilindros de gases comprimidos**, em conformidade com a legislação vigente sobre produtos perigosos;

8.31.1.3. Atendimento a órgãos públicos ou privados que demandem fornecimento contínuo de gases industriais para manutenção de veículos, equipamentos ou processos produtivos.

8.31.5. Prova de atendimento aos requisitos previstos na legislação específica da profissão (Lei nº 2.800/1956 – regulamenta os Conselhos de Química; Lei nº 5.194/1966 – para engenheiros; ou Lei nº 13.639/2018 – para técnicos industriais), conforme a atividade profissional do responsável técnico indicado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total da contratação é de R\$: **R\$ 3.180,00 (TRÊS MIL, CENTO E OITENTA REAIS)**, conforme custos unitários apostos na tabela.

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'J', DA LEI N. 14.133/2021)





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Fonte de Recursos: 15001000

Programa de Trabalho: 18 452 1023 2092

Elemento de Despesa: 3390.39 99

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Campina Grande, Paraíba | data da assinatura eletrônica.

ANDRÉA DÓRIA DE SOUZA ALMEIDA
Assessora Técnica



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4F7C-275B-C21B-5387

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDREA DORIA DE SOUSA ALMEIDA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 23/09/2025 13:01:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/4F7C-275B-C21B-5387>